ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A CELEBRADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2005.

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A., com sede na Cidade de Americano do Brasil, Estado de Goiás, na Fazenda Novo Mundo, s/n, Zona Rural, CEP 76.165-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 06.235.513/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), resolve celebrar esta "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

I – <u>DA AUTORIZAÇÃO</u>

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da seguinte Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Emissora:

AGE realizada em: 29/09/2005

Ata Arquivada na Junta Comercial de Goiás em: 13/10/2005

Arquivamento número: 52051261944

Publicada no DOE em: 20/10/2005

Publicada no Jornal Diário O Sucesso em: 20/10/2005

N St. W

1.2. A AGE autorizou o valor da emissão e da quantidade das Debêntures, nos termos do Capítulo V abaixo.

II - DOS REQUISITOS

- **2.1.** A emissão e colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância aos seguintes requisitos prévios:
 - I. Inscrição desta Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de Goiás;
 - II. Registro e arquivamento da Ata da AGE na Junta Comercial do Estado de Goiás.

III - DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto social da Emissora. A Emissora tem por objeto social o aproveitamento de recursos minerais com a exploração de jazidas de minérios em geral, participação em outras sociedades empresariais ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e a prestação de serviços de gestão comercial, planejamento e consultoria de empresas.

IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** O montante líquido obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures será destinado, em sua totalidade, para investimentos no projeto de exploração mineral denominado "*Projeto Americano do Brasil*", conforme descrito no **ANEXO I**, anexo este que contempla todo o projeto, inclusive as condições do resultado esperado.
- **4.2.** O acompanhamento dos interesses da comunhão de debenturistas e a fiscalização da destinação dos recursos ao "*Projeto Americano do Brasil*" serão realizados por um Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão.

V – <u>DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</u>

5.1. Número da emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Whow

- **5.2.** Valor total da emissão. O valor total da emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- **5.3.** Quantidade. Serão emitidas 100 (cem) Debêntures.
- **5.4.** Valor nominal unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- **5.4.1.** Correção. O valor nominal das debêntures está sujeito à correção cambial pela variação da moeda norte americana na taxa de venda PTAX/BACEN do dia útil imediatamente anterior à data de emissão, até aquela do dia útil imediatamente anterior à da amortização ou do vencimento da debênture ou do vencimento do direito, válido, assim, para todos os efeitos aquisitivos, remuneratórios de juros e de prêmio, amortizatórios e de resgate. A partir das datas de vencimento passa a valer o disposto na cláusula 5.19.
- **5.5. Séries.** A emissão será realizada em uma única série.
- **5.5.1.** As emissões da série serão efetivadas parceladamente, na medida em que o Conselho de Administração da Emissora, ouvido previamente o Agente Fiduciário, determinar a quantidade a ser liberada para cada subscrição.
- **5.5.2.** A Emissora se obriga a apresentar mensalmente ao Agente Fiduciário um relatório orçamentário e de acompanhamento, bem como fluxo de caixa das emissões do mês, de modo comparativo com aquele do mês anterior, somente podendo o Agente Fiduciário se manifestar na forma da Cláusula 5.5.1 após o recebimento destes documentos, que lhe deverão ser entregues pela Emissora até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente.
- 5.6. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, com emissão de cautelas, devidamente cuponadas a partir de 001 (um) para exercício dos direitos aos juros e às amortizações antecipadas, nas datas dos respectivos vencimentos. Após o resgate, com a devolução da cautela, o direito ao prêmio deverá ser exercido pessoalmente pelo credor. As cautelas somente serão emitidas após a integralização da debênture subscrita. Para todos os fins de direito, a titulariedade das Debêntures será comprovada pelas cautelas emitidas pela Emissora, de acordo com a inscrição do nome

wer h 1

do debenturista no Livro de Registro de Debêntures, que a Emissora se obriga por registrar juntamente com esta Escritura. As transferências das debêntures em circulação só terão vida e eficácia perante a Emissora, quando do lançamento nos livros da Emissora, seguida da substituição da cautela anterior, necessariamente devolvida. Para maior facilidade as cautelas deverão contemplar, impresso no seu verso, um termo de transferência a ser preenchido pelos cedente e cessionário e entregue na Emissora para o correspondente registro, dispensando-se, assim, o Livro de Transferência de Debêntures, com o arquivamento pela Emissora da cautela cancelada pelo fato da transferência.

- **5.7. Conversibilidade.** As debêntures não serão conversíveis em ações.
- **5.8. Espécie.** As debêntures serão da espécie subordinada, independente de eventuais garantias prestadas por terceiro.
- **5.9. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de Outubro de 2005 ("<u>Data de Emissão</u>"), independentemente da data desta Escritura, passando, assim, todos os seus efeitos a serem computados a partir da "Data de Emissão".
- 5.10. Data de Vencimento. As debêntures terão vencimento em 01/07/2010 ("<u>Data de</u> Vencimento"), ressalvado o quanto disposto na Cláusula 5.11..
- **5.11. Amortização e Resgate.** As debêntures deverão ser amortizadas parcial e antecipadamente, por meio da redução proporcional de seu valor nominal, em 14 (catorze) parcelas trimestrais, a partir de 01/01/2007 inclusive, e assim sucessivamente com vencimento sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao mês que completar o trimestre civil vencido, mediante a apresentação da cautela para retirada do cupão correspondente àquela amortização, em 14 (catorze) parcelas iguais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada debênture. O saldo será resgatado, mediante a devolução da cautela, na data do vencimento, em uma única 15.ª (décima quinta) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todas essas parcelas terão os seus valores atualizados na forma da Cláusula 5.4.1 até a data dos vencimentos e pela Cláusula 5.19 da data dos vencimentos até a data dos efetivos pagamentos.

Jolk

5.11.1. A amortização parcial antecipada nas 14 (catorze) parcelas previstas se fará mediante pagamento proporcionalmente igual a todos os debenturistas na presença do Agente Fiduciário, contra apresentação do cupão correspondente e, ao final, na 15^a (décima quinta) parcela, cancelando-se as cautelas resgatadas, pelo saldo ainda não amortizado.

- **5.12. Prêmio.** A partir do resgate, as debêntures farão jus, desde a Data de Emissão, a um prêmio equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do lucro da Emissora, calculado antes do imposto de renda, apurado a cada encerramento de exercício, desde o exercício de 2005, competentemente acumulado para pagamento a partir do resgate das debêntures, 15 (quinze) dias úteis após a 15ª (décima quinta) parcela a que alude a Cláusula 5.11.1.. O prêmio será mantido em continuidade, para pagamento trimestral até o momento previsto na Cláusula 5.12.2., no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento do trimestre.
- **5.12.1.** A Emissora é obrigada a reconhecer mensalmente, pela competência, o valor do prêmio, a partir da Data de Emissão, vindo a pagá-lo na forma da Cláusula 5.12. acima.
- **5.12.2.** O exaurimento técnico do Projeto será declarado por empresa especializada, indicada pela Emissora e aprovada pelo Agente Fiduciário. Uma vez declarado o exaurimento do Projeto, está assim definido o encerramento da vida útil das debêntures e do prêmio, devendo o valor do prêmio do último trimestre de seu curso ser pago "pro rata die".
- **5.12.2.1.** Para os efeitos da presente cláusula , entende-se por exaurimento técnico do projeto o momento em que os recursos minerais conhecidos e os que vierem a ser conhecidos durante a execução do Projeto Americano do Brasil deixem de ser técnica e economicamente exploráveis, segundo as disposições do Código de Mineração.
- **5.13.** Colocação. As debêntures serão objeto de distribuição privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Jelk

5.14. Prazo de Subscrição. As debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação dos atos jurídicos estipulados no Capítulo II deste instrumento, na forma da Cláusula 5.5.1. O saldo eventualmente não subscrito ao final do 18º (décimo oitavo) mês deverá ser cancelado, respeitado o disposto na Cláusula 8.4..

- **5.15. Forma de subscrição e de integralização.** Respeitando o disposto na Cláusula 5.5.1, a subscrição será efetuada diretamente pelo investidor junto à Emissora. O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("<u>Data de Integralização</u>") e em moeda corrente nacional, na forma da Cláusula 5.16..
- **5.16. Preço de Subscrição.** As debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário adicionado dos juros incorridos no período e ainda não pago, ajustado na forma da Claúsula 5.4.1., para qualquer momento durante os 18 (dezoito) meses a que alude a Cláusula 5.14.
- **5.17. Deságio.** É facultado aos interessados pactuar deságio sobre o preço da subscrição, na data da integralização.
- **5.18. Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário da debênture, ajustado para o dia do pagamento do benefício, incidirão juros remuneratórios, calculados em 12% (doze por cento) ao ano. O saldo devedor das debêntures será corrigido na forma da Cláusula 5.4.1 e trimestralmente ajustado na forma da Cláusula 5.11, até que sejam resgatadas as debêntures.
- **5.18.1.** Os juros serão pagos em parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira em 01/01/2006 e as demais todo dia 1° (primeiro) do mês subsequente ao trimestre civil, sendo certo que a última parcela de juros deverá, a qualquer tempo, coincidir com o resgate da última parcela das debêntures.
- **5.18.2.** Para fins de cálculo dos juros decorridos nos eventos de subscrição, dos pagamentos trimestrais de juros e dos outros eventos previstos nesta escritura, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$J = VNA * \{ [(12/100 + 1) ^ (N/365)] - 1 \}$$

wh of my

Onde:

J - juros do período em questão;

VNa - valor nominal corrigido até a data do evento;

N – número de dias transcorridos da Data de Emissão das debêntures ou do último pagamento de juros até a data do evento de juros, subscrição, amortização ou resgate antecipado.

- **5.19. Encargos moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos a partir da data do atraso ficarão sujeitos à correção monetária pela variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados com base na moeda corrente nacional, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **5.20.** Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao retardamento no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento das debêntures, exercitáveis sempre por meio da entrega do correspondente cupão ou, se for o caso do resgate, da cautela.
- **5.21.** Local de pagamento. Os pagamentos referentes aos direitos dos debenturistas devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, em sua sede social, diretamente ao debenturista, ou por meio de depósito bancário por ele autorizado à Emissora. Não cabe pagamento extintivo das obrigações da Emissora feito na pessoa do Agente Fiduciário.
- **5.21.1.** Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista.

IK N HE

para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

5.22. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de Americano do Brasil, Estado de Goiás.

5.23. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 02 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

I - Para a Emissora:

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.

End.: Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702, Bairro Funcionários CEP 30.112-000, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

At.: Juvenil Tibúrcio Félix

Telefone:

(31) 2103-8200

Fac-Símile: (31) 2103-8201

Correio Eletrônico: juvenil@imsel.com.br

II – Para os Debenturistas:

AGENTE FIDUCIÁRIO

Att. João Gomes Antunes

End.: Avenida Interlagos, 492, Bloco 10, ap. 31

CEP 04660-000, Jardim Marajoara, São Paulo, Estado de São Paulo

Telefone:

(11) 5687-3117; (11) 7152-1672

Correio Eletrônico: j.antunes@amcham.com.br ou jantunes@giro.com.br

III – Para os Garantidores e Depositário:

IMS EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Fernandes Tourinho, n. 487, Sala nº 702 B, Bairro Funcionários

CEP – 30.112-000, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais MG,

At.: Juvenil Tibúrcio Félix

Telefone:

(31) 2103-8200

Fac-Símile: (31) 2103-8201

Correio Eletrônico: juvenil@imsel.com.br

BRAZILIAN RESOURCES, INC. – BZI

Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca,

CEP 31565-120, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

At.: Cláudio de Melo Paiva

Telefone:

(31) 3492-8433

Fac-Símile: (31) 3492-8433

Correio Eletrônico: bwmin@gold.com.br

DEPOSITÁRIO

Att. Brian Levett

Miller Thonson, 20 Queen Street West, Suite 2500,

M5H3S1, Toronto, Ontário, Canadá

Telefone: ++ 416-595-8167

Correio Eletrônico: blevett@millerthonson.ca

VI - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- **6.1.** Na forma destas cláusulas, o Agente Fiduciário ou, na sua falta, qualquer debenturista, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, corrigido na forma da Cláusula 5.4.1 e acrescido dos juros devidos, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, se houver, calculados na forma da Cláusula 5.19, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, quando da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
 - I. falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que, identificada a ocorrência, for notificada a Emissora;
 - (i) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor II. agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; ou (ii) constituição da Emissora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, em qualquer caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (iii) vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, salvo se for efetivado por erro ou má-fé de terceiros, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Joles

- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou decretação de falência da Emissora;
- IV. não pagamento, pela Emissora, de qualquer dos valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- V. transferência do atual controle acionário, da Emissora tal como definido em lei, de modo direto ou indireto para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas ora controladoras ou pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, ainda que indiretamente.
- VI. qualquer alteração estatutária na atual redação do estatuto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- VII. pagamento, pela Emissora aos seus acionistas, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista antes que todas as debêntures tenham sido resgatadas ou, mesmo após o resgate, se a Emissora estiver inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial o prêmio aos debenturistas;
- VIII. aumento do limite de endividamento da Emissora a partir desta data em mais de 10% (dez por cento) do valor da Emissão, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- IX. alienação ou oneração de bens do ativo permanente imobilizado, a partir do limite unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil) por bem até o limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- X. deliberação de pagamento de pró-labore anual aos Administradores da Emissora, para ser distribuído entre Conselheiros e Diretores, em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício;

wilky

- XI. dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- XII. desvio de finalidade nas premissas de investimento do Projeto Americano do Brasil a que a administração da Emissora vier a dar causa por culpa ou dolo, independentemente do cumprimento do disposto na Cláusula 5.11.

- **6.1.1.** Para a declração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá obter a aprovação prévia da Assembléia de debenturistas.
- **6.1.2.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do evento ou do fim do período de mora, conforme o caso, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das debêntures.
- **6.1.2.1**. Na realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2. acima, os debenturistas deverão deliberar favoravelmente sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures, a menos que titulares de debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado, hipótese na qual o Agente Fiduciário não estará autorizado a proceder à declaração de vencimento antecipado das debêntures.
- 6.1.2.2. Uma vez autorizada pela Assembléia de Debenturistas, a declaração de vencimento antecipado deverá ser alvo de notificação fixadora do valor líquido e certo da dívida da Emissora para com os Debenturistas, para vencimento à vista, dispensadas quaisquer outras formalidades, reconhecendo desde logo a Emissora a plena executividade da notificação. Para todo e qualquer efeito de direito, a Emissora reconhece, também, no caso de vencimento antecipado e execução, a existência dos requisitos para a concessão de medidas cautelares e/ou antecipatórias.

VII – <u>DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA</u>

7.1. A Emissora, por si ou por solicitação do Agente Fiduciário, está adicionalmente

obrigada a:

JUK

I. fornecer aos Debenturistas:

- (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras, auditadas e consolidadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) a partir do primeiro mês de operação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do término de cada mês, cópias dos Balancetes relativos aos três meses anteriores, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhados de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão imediatamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;
- (d) imediatamente após sua ocorrência, informações a respeito de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
- (e) qualquer informação de domínio público que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva solicitação; e
- (f) no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada mês, e até o encerramento da subscrição, informações sobre o destino dos recursos da subscrição imediatamente anterior, de acordo com itens do cronograma financeiro do projeto.
- manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental

wilk

quaisquer outras obrigações impostas por lei, comprovando aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, por meio de documento hábil, sempre que exigido o cumprimento destas obrigações, ressalvadas as obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, com razoáveis fundamentos de direito;

- III. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, de indicação da Emissora e aprovada pelo Agente Fiduciário;
- IV. manter em adequado funcionamento o atendimento aos Debenturistas e ao
 Agente Fiduciário;
- V. manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- VI. notificar imediatamente o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembléia Geral de Acionistas ou Debenturistas pela Emissora;
- VII. comparecer às assembléias de debenturistas sempre que solicitada;
- VIII. abster-se de convocar a Assembléia de Acionistas que contemple qualquer alteração estatutária que modifique a redação atual, sem aprovação prévia e expressa do Agente Fiduciário;
- IX. abster-se de arquivar na sociedade acordo de acionistas que não contemple a aprovação expressa do Agente Fiduciário;
- X. não distribuir dividendos aos acionistas até o integral resgate das debêntures, marcada para a Data de Vencimento;
- xI. não aplicar os recursos disponíveis da Emissora sem a prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário quanto à modalidade do investimento e a qualidade das instituições financeiras depositárias, que não seja nos Bancos Bradesco, ABN, Itaú e Banco do Brasil; e

XII. O fato previsto na Cláusula 8.4..

VIII - DA GARANTIA DE TERCEIRO

- **8.1.** Comparacem à presente Escritura de Emissão, na condição de garantidores e principais pagadores de todas as obrigações ora assumidas pela Emissora, suas acionistas assim qualificadas:
 - IMS EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Fernandes Tourinho, i) n. 487, Sala nº 702 B, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG (CEP -30.112-000), inscrita no CNPJ sob nº 03.638.974/0001-93, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº NIRE: 3120586732-0, neste ato representada por seus administradores: Juvenil Tibúrcio Felix, brasileiro, natural de Itabira (MG), casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M - 427.775, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 009.344.886-49, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702- B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Nova Lima (MG) e Lúcio Cardoso, brasileiro, natural de Araxá (MG) casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.653.547, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 187.197.326-00, com escritório na Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 702-B, CEP 30.112-000, Bairro Funcionários (Região da Savassi), em Belo Horizonte (MG), residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG).
 - BRAZILIAN RESOURCES, INC. BZI, com sede na 48 Pleasant Street, Concord NH03301, USA, CNPJ 05.890.921/0001-90 representada por seu Diretor, Daniel Rainer Titcomb, cidadão americano, administrador de empresas, casado, portador do passaporte n.º 100984151, expedido pelos Estados Unidos da América em 19/2/92, residente e domiciliado em 8 Freeman Colby Road, Henniker, New Hampshire, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador, Cláudio de Melo Paiva, brasileiro, natural de

Ith the

Campo Belo (MG), casado, contador, portador da cédula de identidade nº 4.381.237, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 106.664.438-15, residente e domiciliado na Rua Antero de Quental, nº 191, Bairro Santa Branca, em Belo Horizonte (MG).

- 8.2. Os garantidores acima identificados, em garantia da satisfação tempestiva das prestações devidas aos debenturistas, dão em caução instituída na forma das Cláusulas 8.3. e 8.3.1. abaixo, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias ao portador da "Jaguar Mining Inc.", sociedade devidamente registrada sob as leis da província de Ontario no Canadá, com sede no endereço 48 Pleasant Street, Concord, NH 03301, USA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil sob o nº 05.890.933/0001-15, cujos certificados de ação ficarão em depósito nas mãos de Miller Thomson LLP, escritório de advocacia devidamente registrado sob as leis do Canadá, com sede no endereço 2500, 20 Queen Street West, Toronto, Ontario, M5H 3S1, Canadá., representado pelo advogado Brian Levett, Miller Thonson, 20 Queen Street West, Suíte 2500, Toronto, Ontário M5H3S1, e-mail: blevett@millerthonson.ca, fone: ++ 416-595-8167, que assumirá o encargo na qualidade de fiel depositário e fiduciário das referidas ações.
- **8.2.1.** O valor da garantia ofertada é calculado com base na cotação média por ação de \$ 3.50 (três dólares Canadenses e cinqüenta centavos), aceita pelos interessados nesta data, e quantifica o equilíbrio de garantia na ordem de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos). Este valor, no entanto, poderá ser revisto pelos interessados todas as vezes que houver oscilação da cotação das ações na Bolsa de Toronto, mantida por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, quando por sua média aritimética a garantia poderá ser redimensionada, competindo, no entanto, exclusivamente ao Agente Fiduciário autorizar a eventual redução do número de ações depositadas ou solicitar reforço de garantia para aumentar o número de ações em depósito.
- **8.3.** A garantia será excutida pelo Agente Fiduciário diretamente contra a pessoa do depositário, independentemente de qualquer outro ato, competindo ao depositário a entrega das ações, livres, desembaraçadas e em condições de serem alienadas, segundo as regras instituídas pelos garantidores e aceitas expressamente pelo depositário, conforme

walth of . 1

Termo de Depósito Fiduciário que se anexará a esta Escritura de Emissão. As debêntures não poderão entrar em circulação antes da apresentação desse Termo ao Agente Fiduciário, firmado pela fiduciária Miller Thomson LLP e pelo depositário Brian Levett e legalizado perante as autoridades consulares do Brasil, no Canadá.

- **8.3.1.** Deverá constar do Termo de Depósito Fiduciário que no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora, o Agende Fiduciário comunicará por escrito tal fato ao Depositário, que se encarregará de encaminhar uma cópia da notificação aos Garantidores, concedendo-lhes 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida cópia, para apresentarem justificativa para a não entrega das ações ao Agente Fiduciário. Caso os Garantidores permaneçam em silêncio, o Depositário entregará as ações ao Agente Fiduciário imediatamente ao término do referido prazo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de qualquer outra formalidade. Caso os Garantidores apresentem justificativa por escrito para a não entrega das ações ao Agente Fiduciário, o Depositário encaminhará imediatamente uma cópia dessa justificativa ao Agente Fiduciário, assinando-se às partes um prazo de 30 (trinta) dias para a situação ser definitivamente resolvida por acordo. O prazo de até 30 (trinta) dias será contado do recebimento pelo Agente Fiduciário da resposta do depositário. Após este prazo se não houver o acordo, as ações caucionadas deverão ser definitiva e imediatamente entregues ao Agente Fiduciário, para que livremente lhes promova a excussão por venda a quem se possa interessar.
- **8.4.** Os garantidores se obrigam por apresentar ao Agente Fiduciário o Termo instituidor do depósito fiduciário das ações dadas em caução, que atenda a Cláusula 8.3. e 8.3.1. supra, até 60 (sessenta) dias da data da emissão, sob pena de vencimento antecipado das debêntures. Independentemente do exercício da faculdade da declaração de vencimento antecipado, as debêntures terão suspensa a sua subscrição caso não seja atendido o termo acima disposto, assim permanecendo interrompido o prazo de 18 (dezoito) meses previsto para a subscrição total na Cláusula 5.14, somente voltando a correr após a entrega do Termo.
- **8.4.1.** Junto com o Termo mencionado na Cláusula 8.4. os garantidores deverão apresentar ao Agente Fiduciário uma declaração emitida por advogado estabelecido no

work h JA

mesmo país da sede da "Jaguar Mining Inc.", atestando que o referido Termo de Depósito Fiduciário não fere as leis do seu país e que é perfeitamente exequível em seu país na forma como emitido, em especial quanto à responsabilidade do depositário.

IX - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como <u>AGENTE FIDUCIÁRIO</u> dos debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, o **Sr. João Gomes Antunes**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5643213-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 533.218.558-87, residente e domiciliado à Avenida Interlagos, 492, bloco 10, ap. 31, Jardim Marajoara, CEP 04660-000, São Paulo, Estado de São Paulo, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara:

- a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3°, da Lei n.º 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura; e
- c) aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições.
- **9.2.1.** A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
- 9.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos ou renúncia, que acarretem vacância do cargo de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10%

Agu

珠

(dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. A remuneração do novo Agente Fiduciário será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que o escolher.

- **9.3.1.** É facultado aos debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.
- **9.3.2.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser formalizada por meio de registro da Ata da Assembléia de Debenturistas que a deliberar, na Junta Comercial do estado de Goiás e arquivada na Emissora.
- **9.4.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura desta Escritura ou de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a data de vencimento de todos os direitos assegurados aos titulares das debêntures, acompanhando-lhes o resgate e o cumprimento das obrigações da emissora para com os debenturistas até sua liquidação, inclusive procedendo, juntamente com a Emissora, à emissão, substituição e cancelamento dos certificados.
- **9.5. Deveres.** Além de outros previstos em lei e na Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
 - c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- h) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- i) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas;
- j) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- **k)** elaborar relatório mensal destinado aos debenturistas, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;
 - ii) alterações estatutárias pretendidas ou ocorridas no período;
 - comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora e sua relação com o "Projeto Americano do Brasil";

- iv) acompanhamento e fiscalização da destinação específica dos recursos captados através da presente Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora que, por sua vez, franqueia-lhe o acesso à contabilidade;
- v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- disponibilizar exemplar do relatório de que trata a letra "k" aos debenturistas nos seus respectivos endereços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 5.5.2;
- m) fiscalizar o cumprimento pela Emissora das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer:
- n) notificar os debenturistas, por carta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, mencionando as atitudes que entenda deverão ser tomadas;
- o) representar os debenturistas, a partir desta data, em todos os contatos com o depositário-fiduciário das ações dadas em garantia na forma da Cláusula 8.2., assim como com os terceiros obrigados pela garantia, com poderes para executar a garantia, receber as ações e excuti-las, entregando o resultado obtido aos debenturistas, bem como com poderes para notificar, constituir em mora, transigir, fazer acordos, assinar termos, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses dos debenturistas no que diz respeito à execução e recebimento da garantia prestada nos termos da Cláusula 8.2, inclusive constituindo advogado na defesa dos interesses dos debenturistas;

with

- **9.6. Remuneração.** Será devido ao Agente Fiduciário nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, uma remuneração a ser paga respeitando os seguintes critérios:
 - "horas apurada com base nas aplicadas" Remuneração mensal, a) desenvolvimento das responsabilidades legais, bem como para cumprimento das responsabilidades adicionais previstas na Escritura de Emissão, cujo valor por hora aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas durante o prazo de vigência da emissão de debêntures, isto é, até 01/07/2010. Os pagamentos serão devidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação de relatório contemplando as horas aplicadas e o respectivo resumo das atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior, contados a partir da data de assinatura da Escritura. Na ausência do pagamento pela Emissora no prazo ora definido, essa remuneração deverá ser paga pelos debenturistas detentores das debêntures em circulação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação da cobrança pelo Agente Fiduciário.
 - O valor da "hora aplicada" fixado acima será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, anualmente a partir da data de Emissão das Debêntures em questão;
 - c) O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente bancária que ele indicar a quem incumbir o pagamento;
 - Quando cabível, as remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - e) Consideram-se "horas aplicadas" para fins de cálculo da Remuneração:

wan h St.

- i) Horas utilizadas no desempenho das responsabilidades de Agente Fiduciário, previstas em lei, assim como na escritura de emissão das debêntures, independente do local onde os trabalhos estejam sendo desenvolvidos;
- ii) No caso de deslocamentos a partir de São Paulo para outras localidades para desempenho das referidas responsabilidades, serão consideradas horas de trabalho as horas iniciadas a partir da hora do embarque efetivo, aéreo, rodoviário ou outro, até o horário de retorno no respectivo aeroporto de São Paulo. Excluem-se no caso de deslocamentos de São Paulo para outras regiões, as horas do período de hospedagem, nas quais o Agente Fiduciário não as utilize para desenvolver suas responsabilidades;
- A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, tampouco despesas com a contratação de especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, , entre outros, sendo tais despesas de responsabilidade da Emissora, após sua prévia aprovação;
- legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a

wolk h St

remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- h) A remuneração prevista na alínea (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando no desenvolvimento de atividades para preservar os direitos dos debenturistas bem como na cobrança de inadimplência referente às Debêntures não sanadas pela Emissora.
- 9.7. Despesas. A Emissora arcará com todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante o pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em nome dela ou reembolso do Agente Fiduciário no prazo previsto nesta Escritura. As despesas deverão ser objeto de relatório específico elaborado pelo Agente Fiduciário, com detalhamento e apresentação dos respectivos comprovantes. O Agente Fiduciário, dependendo dos valores das despesas, poderá solicitar adiantamento à Emissora ou aos Debenturistas para sua realização, justificando e comprovando a sua necessidade. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, também:
 - a) Publicação de relatórios, avisos e notificações, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - b) Extração de certidões;
 - c) Locomoção entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, respeitando o limite acordado com a Emissora; e
 - d) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

with h of

- **9.7.1.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.
- **9.7.2.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma da Cláusula 9.7.1 será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
- **9.8.** Se, por iniciativa do Agente Fiduciário, qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura vier a ser paga por meio de ação judicial ou a ter a sua cobrança feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores previstos neste documento e relativos às Debêntures, também os honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

X – DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- **10.1.** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2. A Assembléia de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.
- **10.3.** A Assembléia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- **10.4.** A presidência da Assembléia de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das debêntures.
- 10.5. Nas deliberações da assembléia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a presença por meio de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo

Men

75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, a menos que esta Escritura atribua à matéria quorum mais restritivo.

- **10.5.1.** Dependem de aprovação de 100% das debêntures em circulação as deliberações inerentes à aprovação das seguintes alterações à presente escritura:
 - I. Mudança de quorum previsto nesta Escritura de Emissão;
 - II. Remuneração das debêntures;
 - III. Alteração de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou
 - IV. Alteração da forma, característica ou espécie das Debêntures.
- **10.6.** Para os fins de apuração (i) do quorum de instalação em qualquer assembléia de debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou a qualquer coligada da Emissora, ou a qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas; e (ii) do quorum de deliberação em qualquer assembléia de debenturistas, também serão excluídos os votos em branco.
- **10.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.
- **10.8.** Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.

XI – <u>DAS DECLARAÇÕES</u>

- **11.1.** A Emissora neste ato declara que:
 - é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

with N J.J.

III. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados às Debêntures e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, legalmente exequíveis de acordo com os seus termos e condições.
- 11.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos debenturistas, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1. acima.
- 11.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.1. acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

XII - DAS DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a estruturação, emissão, registro, e execução das Debêntures, incluindo publicações, registros e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

XIII - DA RENÚNCIA

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

work h Ita

XIV – <u>DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E</u> <u>DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA</u>

- 14.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- **14.2.** Caso seja necessário o ajuizamento de medida cautelar, a Emissora declara desde logo que dispensa a sua oitiva em audiência prévia, reconhecendo neste documento e nas suas disposições a existência do "fumus boni iuris".

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, os fiadores e principais pagadores, a comunhão dos debenturistas e seu agente fiduciário, assim como os sucessores de cada um deles a qualquer título.
- 15.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.3. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações recéprocas recebidas em função da presente Emissão, bem como a não divulgar publicamente a presente Emissão, salvo se forem obrigadas por disposição legal.

with

Ja 1



XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas as cláusulas e condições do presente instrumento, a Emissora e os garantidores firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Agente Fiduciário, que assim aceita o encargo, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, que também o assinam.

Americano do Brasil (O), 1º de Outubro de 2005. Emissora: Prometálica Michael Centro Oeste S/A Juvenil Tibúrcio Félix- Diretor Lucio Cardoso- Diretor
IMS Empreendimentos Vides 192 Oficio de Notas Juvenil Tibúrcio Felix — Administrador Brazilian Resources Inc. BZI 32 Oficio de Notas AMELIONATO TRIGNELLI Juvenil Resources Inc. BZI 32 Oficio de Notas
Daniel Rainier Titcomb Diretor - (pp. Cláudio de Melo Paiva) Agente Fiduciário: João Gomes Antunes

Testemunhas:

Nome: Obber Moreira Hacedo

RG: K 2. 344.284.

CPF/MF: 524, 218306 30

Nome: Summer CARTALLO MOL

RG: 000-28019

CPF/MF: 028.330.226.70

oft

A. -